LEI Nº 2.951, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

Dá nova redação aos artigos 1º, 5º e 9º e revoga o artigo 4º da Lei 2.832, de 21 de novembro de 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de outubro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 106/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte a LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 5º e 9º da Lei 2.832, de 21 de novembro de 1997 que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Educacional, às famílias que recebam até ½ salário mínimo "per capta" como renda familiar, e que tenham filhos ou dependentes até 14 (quatorze) anos de idade matriculados da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental.

Art. 5º - As famílias nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei receberão o valor de uma quota-parte mensal do valor da verba consignada em orçamento.

Parágrafo primeiro – Será repassado o valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) por aluno, sendo que ao Município caberá o pagamento de 50% deste valor e à União os outros 50%.

Parágrafo segundo – As verbas decorrentes do parágrafo primeiro, seguem princípios exarados na Lei Federal 9.533/97, Decreto Federal 2.609/98, alterado pelo Decreto Federal 2.728/98 que foi regulamentado pela Resolução Federal 18/98 e Portaria Federal nº 1.014/98.

LEI Nº 2.951, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal".

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º da Lei 2.832, de 21 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 de outubro de 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

LUIZ CARLOS GREGHI
Diretor do Depto. de Finanças